

Lei nº 2.526, de 07 de outubro de 2011 - Altera o §2º, do artigo 2º, da Lei nº 1.774, de 17 de setembro de 2000, que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi) no Município de Guarani das Missões na forma da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 e dá outras providências

07/10/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. O §2º do art. 2º, da Lei nº 1774, de 2000, passa a conter a seguinte redação:

“§ 2º Os táxis dotados de 4 (quatro) portas e com capacidade de carga igual ou superior a 500 (quinhentos) quilos transportarão, no máximo, 7 (sete) passageiros.”

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 07 de outubro de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração